



DECRETO N° 057/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando:

- a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade,

D E C R E T A :

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das lojas em geral e camelôs, no horário compreendido entre **09:00h e 14:00h**, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70º para uso de seus funcionários e público em geral.



Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de RESTAURANTES e LANCHONETES no horário compreendido entre **09:00h e 22:00h**, desde que seja limitado o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, mantendo uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70º para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 4º - Fica PROIBIDO o funcionamento de bares, "botequins", trailers e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços por meio de delivery.

Art. 5º - Permanece autorizado o funcionamento, **sem restrição de horários**, dos seguintes estabelecimentos: Farmácia, drogaria, supermercado, mercearia, hortifruti, loja de material de construção, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70º para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 6º - Fica determinado o fechamento de todas as entradas do Município de Natividade, excetuando-se apenas aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.

Art. 7º - Permanece VEDADO o funcionamento de clubes.

Art. 8º - Fica RECOMENDADO a utilização de máscaras, conforme orientação do Ministério da Saúde, para a população em geral, ao frequentar ambientes de uso coletivo, tais como filas, mercados, comércio em geral, entre outros.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017|2020.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – As demais recomendações e restrições impostas no Decreto nº 053/2020 continuam prevalecendo.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis com o presente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 28 de abril de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal